ATA Nº 0005/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

Às oito horas do dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **5ª (quinta)** reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro**. Constava ainda presente a Assessora Jurídica do Regional **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo. ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro Relator**: Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS [redacted] BERNART - Processo [redacted] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS IND E COM DE CARVAO VEGETAL KENT LTDA CNPJ ***485***, DANIEL FERREIRA LEITE JUNIOR CNPJ ***312***, JOSE LUIZ E MONTEIRO CNPJ ***347*** E J A FERREIRA CNPJ ***863*** (04 CLIENTES) REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME IDENTIFICADO: VERIFICOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18; QUE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1); QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NO LIVRO DIÁRIO NÃO FORAM DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PELO TITULAR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME RES. CFC 1.330/11 ITENS 09 E 13, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8960, NOTIFICAÇÃO 2024/000159 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC

PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000067/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - [redacted] Processo [redacted] /O da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)POR ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS MED CENTER ANÁLISES CLINICAS LTDA ME, CNPJ ***605*** E MEIRELES E SANTANA LTDA ME, CNPJ ***580*** E FELICIO & LADEIA LTDA-ME, CNPJ ***559*** (TRÊS EMPRESAS/ENTIDADES), REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, CONFORME IDENTIFICADO: NAS EMPRESAS MED CENTER ANÁLISES CLINICAS LTDA ME, CNPJ ***605*** E MEIRELES E SANTANA LTDA ME, CNPJ ***580***, (DUAS EMPRESAS/ENTIDADES), REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, SE VERIFICOU A AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS DO EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 E 3.18; QUE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1); SE VERIFICOU A AUSÊNCIA DA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO DO COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE DO REGISTRO PÚBLICO DE LIVROS CONTÁBEIS PERANTE AO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 14 DA RESOLUÇÃO CFC 1.418/2012, NA LETRA “I” DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CFC 1.590/2020, E NO ITEM 19 DA RESOLUÇÃO CFC 1.330/2011. NA EMPRESA MEIRELES E SANTANA LTDA ME, CNPJ ***580***, NÃO FORAM APRESENTADOS OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, CONFORME PRECEITUA O ART 6º DO DECRETO 64.567/69. NA EMPRESA MED CENTER ANÁLISES CLINICAS LTDA ME, CNPJ ***605***, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, SE VERIFICOU QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL NA CONTA “LUCRO DO PERÍODO” CONSTA VALOR DIFERENTE AO VALOR CORRESPONDENTE NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO NA CONTA “LUCRO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO” CONTRARIANDO A NBC TG 26 ITENS 54, 60 E 106 DA RESOLUÇÃO CFC 1185/09. NA EMPRESA FELICIO &

LADEIA LTDA-ME, CNPJ ***559***, SE VERIFICOU A AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS DO EXERCÍCIO CONFORME PRECEITUADO NOS ITENS 3.17 E 3.18 DA ITG 1000, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8943, NOTIFICAÇÃO 2024/000098 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação de 2 (duas) anuidades no valor de R$ 587,00, cada uma totalizando de R$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 02 (duas) - empresas, sendo 01 X R$ 117,40, totalizando assim a multa o valor total de R$ 1.291,40 (Hum mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res. 1.744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000068/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo

[redacted]

cidade de RIBAS DO RIO PARDO por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTADE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA

RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE, HOTEL SERVICON, CNPJ ***857*** O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000057 ITEM II, AGENDAMENTO 8890 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro no CRC, como a colaboradora Sra [redacted] CPF ***.505.401-**, por executar atividades contábeis que são prerrogativas de profissionais da contabilidade devidamente registrado no CRC, o que identificamos por meio da Notificação 2024/000057 item III e por verificação interna no CRCMS.(Fato 3)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS CLAUDINEI ALVES DE SOUZA, CNPJ ***.472.***, DANIEZE REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ ***.616.***, JERRY E MARQUES - ASSISTENCIA MEDICA E ENFERMAGEM SS LTDA, CNPJ ***.674.*** E LUCIANA BARBOSA CLINICA MÉDICA, CNPJ ***.410.*** QUATRO EMPRESAS/ENTIDADES, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, CONFORME IDENTIFICADO: NAS EMPRESAS/ENTIDADES CLAUDINEI ALVES DE SOUZA, CNPJ ***.472.***, DANIEZE REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ ***.616.***, JERRY E MARQUES - ASSISTENCIA MEDICA E ENFERMAGEM SS LTDA, CNPJ ***.674.*** E LUCIANA BARBOSA CLINICA MÉDICA, CNPJ ***.410.*** QUATRO EMPRESAS/ENTIDADES, SE VERIFICOU NÃO FORAM APRESENTADAS AS NOTAS EXPLICATIVAS E NEM A DECLARAÇÃO EXPLÍCITA E SEM RESERVAS DE CONFORMIDADE AO FINAL DAS DEMONSTRAÇÕES, A QUAL DEVE INFORMAR A ATIVIDADE OPERACIONAL DA MICROENTIDADE, CONFORME SEÇÃO 3, ITENS 3.2 E 3.7 DA NBC TG 1002. ALÉM DISSO, OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, FORAM IDENTIFICADOS COMO “CONJUNTO DE FOLHAS SOLTAS” EM VEZ DE “LIVRO DIÁRIO”, CONFORME ITEM 9 DA RESOLUÇÃO CFC 1330/11, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000057 ITEM I E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º

1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Infração referente ao (Fato 1) – Regularizada Infração referente ao (Fato 2), Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente a duas anuidades, no valor de R$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando R$- 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024.Infração referente ao (Fato 3) - Regularizada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000069/2025. [redacted] Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo [redacted] da cidade de RIBAS DO RIO PARDO por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1°, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)EXERCER ATIVIDADE PRIVATIVA DE [redacted] PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO [redacted] SEM POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000056 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente a duas anuidades, no valor de R$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), com base na alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000070/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [redacted] da cidade de FIGUEIRAO por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E

NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTES EMPRESAS/ENTIDADES: ALCINO INACIO FURTADO MEDEIROS LTDA, CNPJ ***198***, ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA, CNPJ ***361***, ELITO RODRIGUES FERNANDES, CNPJ ***070***, LOTERIAS PEDRA BONITA LTDA, CNPJ ***857*** E RUBENS BERQUO DA SILVA, CNPJ ***456***(5 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000088 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)Facilitar o exercício da profissão a Sra. [redacted] CPF ***031****97, sem registro no CRC (inabilitada), o que identificamos por meio do agendamento eletrônico n° 9034, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, Denúncia protocolada no CRCMS sob nº 2024/000488 em 21/02/2024 pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Camapuã, 2ª Vara, Central de Processamento Eletrônico, através do Ofício nº 000016/2024-050374-59.2006-8.12.0006/CPE emitido em 19/02/2024 e por verificação interna no CRCMS.(Fato 3)Responder pela organização contábil, [redacted] em condições irregulares perante o CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação 2024/000088, item III e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 3)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Para o FATO (1), aplicação da penalidade prevista

em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R$ 563,00 cada uma, totalizando R$ 1.689,00 (Mil, seiscentos e oitenta e nove reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R$ 168,90 = R$ 675,60, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R$ 2.364,60 (Dois Mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) aumentada ao dobro devido a reincidência, totalizando a multa em R$ 4.729,20 (Quatro Mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), porém, reduzida para a penalidade máxima prevista para esta infração no valor de R$ 2.815,00 (Dois Mil, oitocentos e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23.Para o FATO (2), aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R$ 563,00 cada uma, totalizando R$ 1.689,00 (Mil seicentos e oitenta e nove reais), aumentada ao dobro devido a reincidência, totalizando a multa em R$ 3.378,00 (Três mil, trezentos e setenta e oito reais), porém, reduzida para a penalidade máxima prevista para esta infração no valor de R$ 2.815,00 (Dois Mil, oitocentos e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23.Para o FATO (3), aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 01 anuidade no valor de R$ 563,00 cada uma, totalizando R$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais), aumentada ao dobro devido a reincidência, totalizando a multa em R$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23.As infrações do (fato 1), (fato 2) e (fato3), totalizam multa pecuniária no valor total de R$ 6.756,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais), cumulada com uma única penalidade ética de Censura Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000071/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO [redacted] MONTEIRO - Processo [redacted] da cidade de FIGUEIRAO por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)Facilitar o exercício da profissão a Sra. [redacted] ***031****97, sem registro no CRC (inabilitada), o que identificamos por meio do agendamento eletrônico n° 9034, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, Denúncia protocolada no CRCMS sob nº 2024/000488 em 21/02/2024 pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Camapuã, 2ª Vara, Central de Processamento Eletrônico, através do Ofício nº 000016/2024-050374-59.2006-8.12.0006/CPE emitido em 19/02/2024 e por verificação interna no CRCMS.(Fato 2)Responder pela organização

contábil, [redacted] em condições irregulares perante o CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação 2024/000088, item III e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Para o FATO (1), aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada, totalizando R$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.708/23.Para o FATO (2) aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 01 anuidade no valor de R$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.708/23.As infrações do (fato1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor total de R$ 1.689,00 (Mil, seiscentos e oitenta e nove reais), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000072/2025. Conselheiro (a) WALTER [redacted] APARECIDO BERNEGOZZI - Processo [redacted] da cidade de SELVIRIA por infração a (o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA M. R. R. SANTIAGO & C. B. SANTIAGO LTDA CNPJ ***364.595***, QUE TEM COMO OBJETO "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" E "ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000236, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA M. R. R. SANTIAGO & V. B. SANTIAGO LTDA CNPJ ***364.595*** PROTOCOLADO NA JUCEMS SOB Nº 240968514 EM 19/09/2024, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" ou "b" e "g" do

art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 05 anuidades no valor de R$ 587,00 totalizando assim R$ 2.935,00, porém, por tratar-se de primaria, reduzo para 2 (duas) anuidades no valor de R$ 587,00 cada uma perfazendo um total de R$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada com Penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL Nº. 9295/1946, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000073/2025. Conselheiro (a) [redacted] WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo [redacted] O da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL AO NÃO ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ONLINE, TERMO 11061, E DEIXAR DE PROCEDER COM A ATUALIZAÇÃO DE SEUS DADOS CADASTRAIS NO CRCMS O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000261 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade de multa equivalente a 4 anuidades no valor de R$ 587,00, cada uma, porém, devido a primariedade do autuado, reduzo para 02 (duas) anuidades no valor de R$ 587,00, cada uma, perfazendo um total de R$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada com Penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000074/2025. Conselheiro (a) [redacted] WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo [redacted] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, ao não atender os procedimentos de fiscalização eletrônica, relativo ao agendamento n° 8915 o que identificamos por meio da Notificação 2024/000262 e verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item

20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 (três) anuidades no valor de R$ 587,00, cada uma, perfazendo um total de R$ 1.761,00, aumentada ao dobro pelo motivo da reincidência, totalizando a infração em multa no valor de R$ 3.522,00, porém, reduzida para a penalidade de multa máxima prevista para essa infração no valor total de R$ 2.935,00 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) cumulada com Penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000075/2025. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter Aparecido Bernegozzi**, _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes----------

CONSELHEIRO	**ASSINATURA**
ALINE DOS SANTOS BERNART	_____
EDVAN BONETTI	_____
EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO	_____